



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 36/97 - Mens. nº 18/97 - Autógrafo nº 34/97 - Proc. nº 531/97

**Lei nº 3082, DE 13 DE JUNHO DE 1997**

**“Altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei nº 2731/94, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente”**

**VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,  
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - São alterados e acrescentados dispositivos na Lei Municipal nº 2731, de 03 de junho de 1994, que “dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”, na forma abaixo discriminada, passando a vigorar com a seguinte redação:

...

**Artigo 13 - ...**

§ 1º - Fica a Administração Pública Municipal autorizada a criar cargos de provimento em comissão de Conselheiro Tutelar, em número previsto no “caput”, com vencimentos correspondentes à referência 10, da Tabela de Referências de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo, em Comissão e dos Extintos Quando Vagarem, constante do Anexo nº 3, da Lei Municipal nº 3046/96.

...

**Artigo 14 - ...**

Parágrafo único - Será aberta inscrição para o candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar, na forma que dispuser a resolução a ser baixada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Artigo 15 - ...**

I - reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio;

II - ...

III - ...

IV - ...



Do P.L. nº 36/97 - Mens. nº 18/97 - Autógrafo nº 34/97 - Proc. nº 531/97

V - experiência comprovada de, no mínimo doze (12) meses em atividades na área de assistência à criança e ao adolescente;

VI - ter segundo grau completo; e,

VII - submeter-se a entrevista e, em caráter eliminatório, a uma prova de conhecimentos sobre o ECA.

Parágrafo único - O candidato membro do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá pedir afastamento de suas funções no ato da aceitação da inscrição para concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar.

...

Artigo 17 - Quando da escolha dos 5 (cinco) membros titulares do Conselho Tutelar serão escolhidos os 5 (cinco) suplentes e, na medida em que forem solicitados a assumir, quando da vacância dos cargos, passarão à condição de membro titular.

§ 1º - o critério de seqüência para chamados dos suplentes obedecerá rigorosamente a ordem de classificação na prova/eleição.

§ 2º - Havendo empate na votação, a nota obtida na prova será considerada fator de desempate.

Artigo 18 - Escolhidos os Conselheiros Tutelares e seus suplentes e, cumpridas as formalidades legais, seus nomes serão encaminhados através de ofício expedido pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ao Prefeito Municipal, que determinará o encaminhamento para nomeação dos mesmos.

...

Artigo 22 - ...

Parágrafo único - As sessões do Conselho Tutelar deverão ocorrer no horário de seu funcionamento a fim de assegurar a sua rotina diária de trabalho, prevista no artigo 24 desta lei.

Artigo 23 - A pessoa que procurar o Conselho Tutelar será atendida por um de seus membros que, se possível acompanhará o caso até sua solução definitiva.

§ 1º - Nos registros de cada caso deverão constar em síntese, as providências tomadas e, a estes somente terão aces-

\*



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
Estado de São Paulo

3

Do P.L. nº 36/97 - Mens. nº 18/97 - Autógrafo nº 34/97 - Proc. nº 531/97

so os Conselheiros titulares e, mediante solicitação, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

...

Artigo 24 - ...

§ 1º - Serão estabelecidos plantões dos Conselheiros, em regime de rodízio, para atendimento 24 horas por dia inclusive aos sábados, domingos e feriados.

§ 2º - Quando escalado para plantão, o Conselheiro deverá colocar-se à disposição do Conselho Tutelar através de telefone, se houver, ou qualquer outro meio de comunicação a ser determinado.

§ 3º - O Regimento Interno do Conselho Tutelar estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender as atividades do Conselho Tutelar, e a carga horária a que estão sujeitos os ocupantes de cargos de provimento em comissão.

...

Artigo 28 - ...

I - ...

II - não cumprir os deveres de seu mandato, assim estabelecidos no ECA, bem como os previstos na Lei de criação e no Regimento Interno do Conselho Tutelar; e,

III - ...

...

blicação.

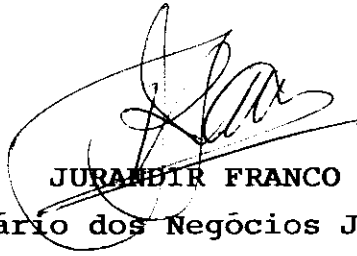
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 13 de junho de 1997

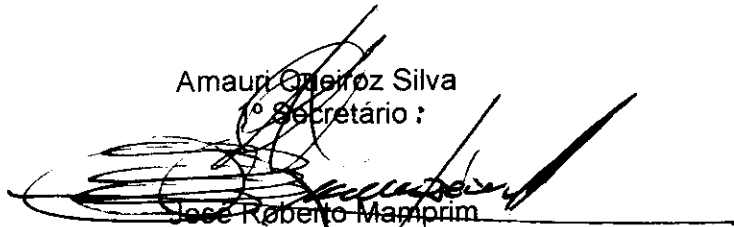
VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI  
Prefeito Municipal

(v.verso)

  
**JURANDIR FRANCO**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

Câmara Municipal de Valinhos, aos 04 de junho de 1997.

  
Mauro de Sousa Penido  
Presidente

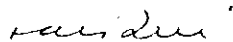
Amauri Queiroz Silva  
1º Secretário :  
  
José Roberto Mamprim  
2º Secretário

Conferida, numerada e datada neste Departamento,  
na forma regulamentar/ PUBLIQUE-SE.

  
Bel. VANDERLEX BERTELI MARIO

Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL, NESTA MESMA DATA,  
MEDIANTE AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME.



TANIA ELISABETH CRUZ BARDUCHI

Diretora do Departamento de Expediente

PUBLICAÇÃO	
Boletim Municipal Nº	454
Página (s)	02/03
Edição de	17/06/97